



Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ – 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

LEI Nº 3072, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

“ Institui, no Município de Tabapuã, a Campanha Setembro Amarelo, dedicada à conscientização sobre a prevenção ao suicídio e à valorização da vida, e dá outras providências. ”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu, SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº 042, de 07 de outubro de 2026, oriundo do Projeto de Lei nº 007, de 14 de setembro de 2026, de autoria do Legislativo.

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Tabapuã, a Campanha “Setembro Amarelo”, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro, com o objetivo de promover a conscientização da população sobre a prevenção ao suicídio, a valorização da vida e a importância da saúde mental.

Artigo 2º - A Campanha “Setembro Amarelo” terá como objetivos:

I – Promover ações educativas e de conscientização sobre a prevenção ao suicídio e a valorização da vida;

II – Incentivar a busca por ajuda e atendimento profissional diante de situações de sofrimento emocional e psicológico;

III – Divulgar informações que contribuam para a identificação de sinais de alerta e situações de risco;

IV – Combater o preconceito e o estigma relacionados à saúde mental e à busca por ajuda;

V – Estimular a criação e o fortalecimento de redes de apoio e acolhimento;

VI – Conscientizar a população sobre a importância da escuta, do diálogo, do acolhimento e da solidariedade;

VII – Divulgar informações sobre os serviços públicos e demais recursos disponíveis no Município para atendimento e apoio à população.

Artigo 3º - Durante o mês de setembro, o Poder Executivo poderá promover e incentivar ações relacionadas à Campanha “Setembro Amarelo”, por meio dos órgãos municipais competentes, especialmente das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

§ 1º - As ações poderão compreender palestras, campanhas educativas, distribuição de materiais informativos, rodas de conversa, atividades de conscientização em unidades de saúde, escolas e demais espaços públicos, bem como divulgação nos meios de comunicação oficiais do Município.



Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ – 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

§ 2º - O Poder Executivo poderá buscar parcerias com entidades públicas e privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, profissionais da área da saúde e demais entidades interessadas na realização das ações previstas nesta Lei.

Artigo 4º - A Campanha “**Setembro Amarelo**” poderá utilizar como símbolo a cor amarela, representativa da valorização da vida e da conscientização sobre a prevenção ao suicídio, podendo ser promovida a iluminação ou decoração de prédios e espaços públicos municipais com essa finalidade, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária.

Artigo 5º - As ações desenvolvidas no âmbito da Campanha deverão priorizar a divulgação de informações claras e acessíveis à população, especialmente quanto à importância da valorização da vida, da busca por ajuda, do acolhimento e do acesso aos serviços de saúde e assistência disponíveis.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei, em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente da
Diretoria Administrativa